



LEI Nº4.633, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1983 - D.O. 27.12.83.

Autor: Poder Executivo

Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de Aripuanã, para o Exercício de 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Aripuanã, para o exercício de 1984 discriminados nos anexos integrados desta lei, que estima a receita em Cr\$1.000.000.000,00 (um bilhão de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º A Receita será realizada com o produto de que for arrecadado na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITAS CORRENTES	Cr\$ 254.679.000
Receitas Tributárias	Cr\$ 13.700.000
Receita Patrimonial	6.600.0000
Receita Industrial	2.691.500
Transferências Correntes	230.437.500
Receitas Diversas	1.250.000

II - RECEITAS DE CAPITAL	Cr\$ 745.321.000
Operações de Crédito	Cr\$ 30.000.000
Alienação de Bens	502.000.000
Outras Receitas de Capital	213.321.00

TOTAL GERAL	Cr\$ 1.000.000.000
-------------	--------------------

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta lei, e terá o seguinte desdobramento:



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

I - DESPESAS POR FUNÇÕES	Cr\$ 1.000.000.000
Administração e Planejamento	255.500.000
Educação e Cultura	87.000.000
Habitação e Urbanismo	237.500.000
Saúde e Saneamento	125.000.000
Assistência e Previdência	20.000.000
Transportes	275.000.000

II - DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01 - GABINETE DO PREFEITO	Cr\$ 48.500.000
01 - Gabinete do Prefeito	32.000.000
02 - Assessoria Jurídica	4.000.000
03 - Junta do Serviço Militar	2.000.000
04 - Sub-Prefeitura de Juruena	10.500.000
02 - SECRETARIA GERAL	Cr\$ 951.500.000
01 - Gabinete do Secretário	195.000.000
02 - Deptº de Planejamento e Finanças	48.000.000
03 - Deptº Mun. de Terras e Lot. Rurais	58.000.000
04 - Deptº Serv. Urbano e Obras Públicas	162.500.000
05 - Deptº de Educação e Cultura	87.000.000
06 - Unidade Municipal de Cadastro	1.000.000
07 - Deptº Saúde e Bem Estar Social	125.000.000
08 - Deptº Municipal de Estradas	275.000.000

TOTAL GERAL	1.000.000.000
-------------	---------------

Art. 4º De acordo com inciso I do artigo 60 da Constituição da República nos termos dos artigos nºs 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 20% do total da receita estimada;

II- abrir crédito suplementares mediante Decreto, até o limite de 30% do total da Despesa fixada nesta lei para atender reforços de dotações insuficientes.



Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Serviços Legislativos

Art. 5º A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo em a programação estabelecida para Unidade Orçamentárias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 26 de dezembro de 1983.

as) JÚLIO JOSÉ DE CAMPOS
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.